



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Fone: (17) 3566 8000

www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 – Centro - Embaúba – SP CEP 15425-000



DECRETO Nº 2131 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

“PRORROGA ATÉ O DIA 21/11/2020 A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL 2120, DE 09/09/2020, QUE “DISPÕE SOBRE NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL NO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, ADAPTANDO-AS AO REGRAMENTO DO DECRETO ESTADUAL QUE CLASSIFICA AS REGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FASES”.

ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, além de prorrogar a quarentena, permitiu a abertura gradual dos Estabelecimentos Comerciais que se dedicam à atividades não essenciais, conforme a classificação da região onde o Município estiver inserido (fase 1 – vermelha; fase 2 - laranja; fase 3 - amarela; ou fase 4 - verde), classificação esta que é feita pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Embaúba pertence ao Departamento Regional de São José do Rio Preto (DRS-15), que se **encontra classificado na fase 3 (fase amarela, que permite várias liberações, mediante cuidados);**

CONSIDERANDO que o Departamento Regional de São José do Rio Preto (DRS-15) **permanece classificado na fase 3 (fase amarela), há mais de 45 dias, o que permite a manutenção das flexibilizações criadas pelo Decreto Municipal Anterior;**

CONSIDERANDO por fim, que o Governo do Estado de São Paulo já anunciou que as novas classificações não serão mais quinzenais e sim mensais;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado até o dia 21 de novembro de 2020, a vigência do Decreto Municipal n.º 2120, de 09 de setembro de 2020, inclusive com a mudança da redação do inciso III, do artigo 3º, determinada pelo Decreto Municipal n.º 2123, de 21 de setembro de 2020, que permitiu o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e sorveterias, com consumo local, até às 22h00.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 21 de outubro de 2020.

Rogério Cleber Peres
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 21 de outubro de 2020.

Gilberto Ap. Ortega
Secretário